



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

Aos dezessete dias do mês de abril de 2017, aos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, e considerando o resultado do Processo Licitatório nº 033/2017, Pregão Presencial nº 017/2017 de Registro de Preços em epígrafe, juntada aos autos, ficam registrados os valores abaixo referenciados, devendo a contratação ser feita quando necessária junto ao detentor do registro abaixo qualificado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

1. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.1 - Consideram-se registrados os seguintes descontos do Detentor da Ata: **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, com sede à RUA MITSUGORO TANAKA, nº145, BAIRRO CENTRO INDUSTRIAL NILTON ARRUDA, MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85903-630, representado pelo Sr **CELSO AGUSTINHO PRATI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 336.841.549-20 e RG: 1.447.122 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Crissiumal, nº 2469, Bairro Jardim La Salle, Município de Toledo, Estado Paraná, CEP: 85903-630, a saber:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Frasco 120 ml	700	<u>Acebrofilina 5mg/ml, xarope, frasco com 120ml.</u> Indicado como broncodilatador, mucolítico e expectorante. Acompanhado de dosador, com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$2,22	R\$1.554,00
11	Comprimido 400 mg	700	<u>Albendazol 400mg.</u> Com registro no Ministério da saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$0,39	R\$273,00
12	Frasco 10 ml	1.000	<u>Albendazol 40mg.</u> suspensão oral. Frasco de 10ml. Com registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$0,93	R\$930,00
15	Comprimido 300 mg	17.000	<u>Alopurinol 300mg.</u> Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$0,12	R\$2.040,00
24	Cápsula 500 mg	26.000	<u>Amoxicilina 500mg.</u> Com registro no Ministério da saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$0,13	R\$3.380,00
25	Frasco 60 ml	3.000	<u>Amoxicilina 50mg/ml, pó para suspensão oral.</u> Com registro no Ministério da Saúde/ ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$2,97	R\$8.910,00
28	Comprimido 50 mg	70.000	<u>Atenolol 50mg.</u> comprimido. Com registro no Ministério da saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$0,03	R\$2.100,00
29	Frasco 15 ml	800	<u>Azitromicina 200mg/5ml,</u> pó para suspensão oral, Com registro no Ministério da saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$3,52	R\$2.816,00
39	Comprimido 10 mg	25.000	<u>Bromoprida 10mg.</u> Com registro no Ministério da saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$0,13	R\$3.250,00
41	Frasco 20 ml	800	<u>Bromoprida 4mg/ml,</u> solução oral. Frasco com 20ml. Com registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$0,97	R\$776,00



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

50	Comprimido	300.500	Captopril 25 mg. Com registro no Ministério da saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$0,02	R\$6.010,00
59	Comprimido	5.000	Cetoconazol 200 mg. Com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$0,12	R\$600,00
86	Bisnaga 10 g	1.200	Dexametasona 1 mg/g, creme dermatológico. Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$0,65	R\$780,00
89	Frasco 120ml	1.500	Dexclorfenamina, Maleato 0,4 mg/ml + Betametasona 0,05 mg/ml, xarope. Frasco com 120 ml + copo de medida. Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$2,97	R\$4.455,00
102	Comprimido 500 mg	28.000	Dipirona Sódica 500mg. Com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$0,07	R\$1.960,00
147	Comprimido 25 mg	320.000	Hidroclorotiazida 25mg. Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$0,02	R\$6.400,00
153	Comprimido 600 mg	50.000	Ibuprofeno 600mg. Com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$0,07	R\$3.500,00
157	Frasco 20 ml	350	Ipratrópio, Brometo 0,25mg/ml, solução para inalação. Frasco com 20ml – gotas. Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$0,72	R\$252,00
174	Frasco 100 ml	500	Loratadina 1mg/ml, xarope, Com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$1,61	R\$805,00
180	Comprimido 500 mg	90.000	Metformina, Cloridrato 500mg, comprimido revestido de 500mg. Com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$0,06	R\$5.400,00
181	Comprimido 850 mg	210.000	Metformina, Cloridrato 850mg, Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$0,05	R\$10.500,00
186	Comprimido 250 mg	6.000	Metronidazol 250mg, Com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$0,09	R\$540,00
187	Bisnaga 50 g	200	Metronidazol 100mg/g, gel vaginal. Bisnaga com 50g + 10 aplicadores. Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$3,62	R\$724,00
189	Bisnaga 50 g	200	Miconazol, Nitrato 20mg/g, creme dermatológico, Com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$1,19	R\$238,00
195	Bisnaga 60 gramas	500	Nistatina 25.000UI, creme vaginal. Com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$4,29	R\$2.145,00
203	Comprimido	28.000	Paracetamol 500mg. Com	PRATI	R\$0,04	R\$1.120,00



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	500 mg		registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.	DONADUZZI		
212	Frasco 60 ml	300	Prednisolona , Fosfato Dissodico 1mg/ml, solução oral. Frasco com 60 ml. Com registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.	PRATI DONADUZZI	R\$4,99	R\$1.497,00
227	Frasco 10 ml	1.420	Simeticona 75mg/ml, 10ml , emulsão oral. Frasco com conta gotas com 10ml. Com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$0,79	R\$1.121,80
232	Comprimido	10.000	Sulfametoxazol + Trimetropina 400mg + 8mg , Com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$0,07	R\$700,00
233	Frasco 100 ml	300	Sulfametoxazol + Trimetropina 40mg/ml + 8mg/ml , suspensão oral, Com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$1,35	R\$405,00
248	Frasco 100 ml	200	Valproato de Sódio 50mg/ml , xarope, Com registro no Ministério da saúde/ANVISA	PRATI DONADUZZI	R\$2,19	R\$438,00
TOTAL: R\$75.619,00						

VALOR TOTAL DOS ITENS = R\$75.619,00 (Setenta e cinco mil seiscientos e dezenove reais).

2. DO OBJETO:

2.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços, do tipo menor preço por item, **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

3. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

3.1 – O(s) medicamento(s) deverão ser entregues conforme ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município de Brazópolis;

3.2 - A autorização da aquisição do(s) medicamento(s) será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;

3.3 - A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do(s) medicamento(s) no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados a partir da retirada/recebimento da Ordem de Serviço, conforme especificado no edital;

3.4 - A entrega do(s) medicamento(s), objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas do edital e em local designado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;

3.5 - Quando da entrega, as embalagens individuais do(s) medicamento(s) deverão indicar todas as características correspondentes ao objeto licitado;

3.5.1 – O(s) medicamento(s) deverá (ão) vir acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) bula(s) e registro(s) no Ministério da Saúde/ANVISA em sua embalagem, com prazo mínimo de 12(doze) meses após a entrega;

3.5.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar todos o(s) medicamento(s) devidamente embalados e transportados em embalagens totalmente seguras, além de estarem dentro do prazo de validade.

3.6 - O(s) medicamento(s) serão considerados aceitos depois de conferidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

3.7 - Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

3.7.1 - Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.7.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.3 - Se disser respeito à diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação, no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado** ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.7.4 - Outro prazo (nos casos citados nos subitens **3.7.2** e **3.7.3**) poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração, e desde que devidamente justificado.

3.8 - As contratadas poderão manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de fornecimento do(s) medicamento(s), para representá-la sempre que for necessário.

3.9 - A entrega será de forma parcelada e de acordo com as necessidades do Município e com prazo mínimo de 12(doze) meses a contar da entrega.

4. DO ACEITE DO OBJETO:

4.1 - O(s) medicamento(s) será (ão) considerado(s) aceito(s) quando atender (em) aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

4.2 - São considerados impróprios ao uso: o(s) medicamento(s) deteriorado(s), alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, vencidos, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; o(s) medicamento(s) que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destina.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - O prazo de validade da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com disposto no Artigo 12 parágrafo 1º do decreto nº 7.892/2013.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Os valores devidos pelo Município de Brazópolis serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

7. DOS PREÇOS:

7.1 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

7.2 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.06.02.10.122.0007.2076 – 3.3.90.30.00 Ficha: 222 Fonte: 102	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Municipal – sentenças judiciais
02.06.02.10.301.0007.2083 – 3.3.90.30.00 Ficha: 240 Fonte: 102,148	Manutenção das Atividades do Programa Estratégia da Família-ESF - Material de Consumo
02.06.02.10.301.0007.2190 – 3.3.90.30.00 Ficha: 259 Fonte: 102 e 148	Manutenção de Postos e Centro de Saúde Municipais – Material de Consumo
02.06.02.10.302.0007.2088 – 3.3.90.30.00 Ficha: 291 Fonte: 102 e 154	Manutenção do Pronto Atendimento Municipal – Material de Consumo

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo entregar o objetivo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;

9.2 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.3 - Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 017/2017;

9.4 - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.5 - Executar fielmente o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

9.6 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

9.7 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.8 - Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o(s) produto(s), dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

9.9 - Efetuar o fornecimento do(s) produto(s) de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido no Edital;

9.10 - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;

9.11 - A CONTRATADA deve se responsabilizar:

9.11.1 - Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

9.12 - a CONTRATADA obriga-se:

9.12.1 - a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.12.2 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

9.12.3 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município de Brazópolis/MG, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução da Ata de Registros de Preços;

10.2 - Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.3 - Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços;

10.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços;

10.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.7 - Verificar se o(s) produto(s) está (ão) de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência através do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;

10.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9 - Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do(s) produto(s).

Parágrafo único: Este instrumento de Registro de Preços não obriga a firmar as contratações com fornecedores, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro de preços em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A Administração Municipal poderá cancelar a Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar o fornecimento por um período superior ao estipulado no **Item 13.3**, contado a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras;

b) Fornecer o(s) produto(s) em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução das entregas do (s) produto(s);

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do (s) produto(s), **sem anuência prévia e autorização por escrito** deste Município;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2 - Cancelada a Ata de Registro de Preços em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do(s) produto(s) fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

11.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se a Ata de Registro de Preços vier a ser cancelada em decorrência de descumprimento das normas nela estabelecidas.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.1.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.1.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.1.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.1.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.1.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.1.7 - É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

12.1.8 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

13. DAS PENALIDADES:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta ata, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) advertência por escrito;

b) multa de **dez por cento – 10%** – do valor da ata de registro de preços;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3 - Na hipótese do atraso injustificado por período superior a **05 (cinco) dias úteis** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas acima, como também a inexecução total da Ata de Registro de Preço;

13.4 - O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Brazópolis pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Brazópolis;

13.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

13.6 - As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. DA RECISÃO CONTRATUAL:

14.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

15. DO FORO:

15.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Brazópolis/MG, esgotadas as vias administrativas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estejam superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos em que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

16.3 - O detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

16.4 - Faz parte integrante desta Ata de registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial **017/2017**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02(duas) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brazópolis/MG, 19 de abril de 2017

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Celso Agostinho Prati – Representante Legal
Detentor da Ata

ALESSANDRA LANCETTI AVELINO
Responsável pela Secretaria e Gestora da Ata

JOSÉ MAURO NORONHA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos